



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

**CONTRATO N° 089/2024**  
**ID CidadES: 2024.071E0700001.09.0011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00869/2024**  
**MODALIDADE DISPENSA N° 010/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **F NEVES CONSULTORIA LTDA** na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o n° 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIESER RABELLO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: F NEVES CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ n° 45.426.537/0001-56, empresa estabelecida na Rua Guaçuí, n° 67, Apto 201A, Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29304.775, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO NEVES CERQUEIRA FILHO**,<sup>1</sup> doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando contratação de empresa com profissional habilitado em engenharia de minas para fins de regularização de Plano de Fechamento de Mina (extração de substância mineral saibro) para municipalidade, abrangendo os serviços de requerimento de registro junto a ANM e elaboração de PFM de acordo com a resolução ANM n° 68, de 30 de abril de 2021 (Ret. Resolução N° 104 de 20 de abril de 2022), com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo n° 00869/2024, Licitação Pública realizada na Modalidade Dispensa de Licitação n° 010/2024, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa com profissional habilitado em engenharia de minas para fins de regularização de Plano de Fechamento de Mina (extração de substância mineral saibro) para municipalidade, abrangendo os serviços de requerimento de registro junto a ANM e elaboração de PFM de acordo com a resolução ANM n° 68, de 30 de abril de 2021 (Ret. Resolução N° 104 de 20 de abril de 2022).

<sup>1</sup> Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de VargemAlta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

#### **1.1 Descrição do item:**

<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição (Especificação Técnica)</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE FECHAMENTO DE MINA INCLUINDO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AERO FOTOMÉTRICO (DRONE) E VIAGEM A CAMPO.	01	Unid.	R\$ 2.100,00

#### **1.2 O serviço acima descrito abrange:**

- 1 - Mapas, plantas, fotografias e imagens, demonstrando a situação atual da área e seu entorno (mapas de uso do solo, geologia, drenagem, limites municipais, edificações, unidades protegidas e/ou com restrições, cartas planialtimétricas, modelo digital de terreno e imagens digitais de satélite, radar ou aérea com alta resolução);
- 2 - Documentação descrevendo a situação atual da área, incluindo:
  - 2.1 - Histórico da área e atividades de mineração, quando for o caso; e
  - 2.2 - Estruturas existentes.
- 3 - Projeto da infraestrutura minerária sobreposto ao contexto atual da área;
- 4 - Projeto conceitual de descomissionamento das estruturas civis e de estabilização física e química das estruturas remanescentes;
- 5 - Ações de reabilitação da área já executadas;
- 6 - Principais ações de monitoramento e manutenção planejadas na área; e
- 7 - Cronograma físico-financeiro do PFM, integrando ações de pré fechamento, fechamento e pós-fechamento.
- 8 - Caracterização da área do empreendimento, apresentando dados relacionados a estruturas civis, geotécnicas, hidráulicas, instalações elétricas, equipamentos, entre outros, com registros em imagens e plantas digitais;
- 9 - Avaliação dos riscos decorrentes do fechamento do empreendimento e formas de mitigação dos eventuais danos resultantes da atividade;
- 10 - Plano de desmobilização das instalações e equipamentos que compõem a infraestrutura do empreendimento minerário;
- 11 - Plano de estabilização física e química das estruturas remanescentes;
- 12 - Medidas para impedir o acesso não autorizado às instalações do empreendimento mineiro e para interdição dos acessos às áreas perigosas, de acordo com a NRM-12;
- 13 - Ações de manutenção e monitoramento das estruturas remanescentes após o encerramento do empreendimento; e
- 14 - Diretrizes para adequação da área ao uso futuro previsto.
- 15 - O PFM para minas em operação, deverá conter a expectativa de vida útil do empreendimento.
- 16 - Os documentos devem estar padronizados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, apresentados em escala de detalhe para uma caracterização detalhada do empreendimento e georreferenciados a um sistema de coordenadas geográficas ou sistema de projeção Universal Transversal de Mercator (UTM), referenciados ao Datum oficial do Brasil.
- 17 - Os dados vetoriais devem ser entregues nos formatos DXF ou SHP, e as imagens raster devem ser georreferenciadas e apresentadas no formato GeoTIFF.
- 18 - Os dados digitais deverão ser compatíveis para serem visualizados em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e / ou Computed Aided Design (CAD).

**Sub-Cláusula:** Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução dos serviços ou entrega dos materiais, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

---

serão considerados inclusos nas propostas apresentadas, não serão motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do contratante.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS**

2.1 Os serviços prestados e/ou materiais serão remunerados pelo valor líquido e certo de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a importância **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, a ser pago em uma única parcela .

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de documento fiscal hábil. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação ou até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de contratações mensais.

3.2.1 O documento fiscal deve conter dados bancários da contratada.

3.3 O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

3.4 O documento deverá ser do estabelecimento e dados do contratado.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE**

4.1 Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, por índice oficial instituído pelo Governo Federal e/ou o IPCA, mediante termo apostilamento.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do TR;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

---

- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem previa autorização da contratante;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

**Sub-Cláusula:** Demais reponsabilidades constrantes no termo de referência.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Encaminhar os documentos para elaboração do requerimento, bem como fornecer as informações necessárias para confecção do PFM, com os critérios estabelecidos na resolução nº 68 de 30/04/2021 ANM;
- c) Receber o objeto prestado pelo CONTRATADO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- i) Disponibilizar ao CONTRATADO os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- j) Assistir a equipe técnica do CONTRATADO juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente deste Município na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- k) Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando ao CONTRATADO a pronta regularização;
- l) Permitir acesso do CONTRATADO e seus auxiliares às suas dependências e/ou da Saibreira para a execução dos serviços;
- m) Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

---

#### **CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência a contar da data de 13 de março de 2024, vigendo por 293 dias, tendo vigência final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por períodos iguais ou/e sucessivos, por acordo escrito das partes.

#### **CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 150 – Secretaria Municipal de Interior

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Interior

Programa: 150100.0412200282.151 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Interior

Elemento de Despesa: 33903900000-Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000000

Ficha: 462

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS RETENÇÕES**

9.1 Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

---

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1 – além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7 razões de interesse público;

11.8 judicialmente nos termos da legislação processual.

I - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

II - As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

---

até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

III - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

#### **CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

---

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Fica designado o servidores abaixo mencionados para a fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

##### **Fiscal Titular**

Nome do servidor: DRIELI CARDOSO

Nº matrícula: 010154

Função/ Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Lotação: Secretaria de INTERIOR

##### **Fiscal Suplente**

Nome do servidor: MARINA ROSA FÁVERO

Nº matrícula: 009778

Função/ Cargo: COORDENADOR

Lotação: Secretaria de Interior

#### **CLÁUSULA 14ª - DA EFICÁCIA**

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato**

---

15.2 Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

#### **CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito

Vargem Alta/ES, 13 de março de 2024.

---

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**F NEVES CONSULTORIA LTDA**  
Contratada